Governo do Estado do Rio de Janeiro

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Procuradoria Regional

Parecer n.º 46/2024-LBM-PR-JUCERJA Em 15 de agosto de 2024

EDITAL DE LICITAÇÃO. MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. TIPO MENOR PREÇO GLOBAL. AQUISIÇÃO DE ATIVOS DE REDE PARA COMPOSIÇÃO DE SOLUÇÃO DE CONECTIVIDADE DE DATA CENTER COM PROVIMENTO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, OPERAÇÃO ASSISTIDA E GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS. OBSERVÂNCIA DA MINUTA-PADRÃO DA PGE. CONSIDERAÇÕES GERAIS.
(Proc. adm. nº. SEI-220011/000758/2023)

À Ilma. Sra. Dra. Procuradora Regional da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, para vossa apreciação superior,

I – RELATÓRIO:

Cuidam os autos de aquisição de ativos de rede para composição de solução de conectividade de data center da JUCERJA, com provimento de serviços de implantação, instalação, configuração, operação assistida e garantia dos equipamentos por esta JUCERJA, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global, a ser realizado no âmbito da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, tal qual especificado no item 4 da Oficialização da Demanda (doc. SEI nº 68800512), no item 1 do Termo de Referência (doc. SEI nº 78742287) e no item 1 da minuta de Edital (doc. SEI n.º 79556938).

O valor total estimado da contratação para os serviços, que serão contratados sob lote único, é de R$ 1.748.103,32 (um milhão, setecentos e quarenta e oito mil, cento e três reais e trinta e dois centavos), consoante mapa de demonstração de pesquisa de mercado acostado em doc. SEI 79417352 e reserva

orçamentária em doc. SEI 79430992 e a declaração de disponibilidade orçamentária, por sua vez, foi anexada em doc. SEI nº 79432278.

Em doc. SEI 48979221 consta solicitação do Sr. Superintendente de Informática solicitando ao Sr. Presidente autorização para a contratação em tela em virtude de obsolescência, falta de cobertura de garantia e sem contrato de manutenção.

O respectivo autorizo pela autoridade superior desta JUCERJA foi indexado em doc. SEI nº 48986618.

O Documento de Oficialização da Demanda foi apresentado em doc. SEI nº 68800472 elaborado no âmbito da Superintendência de Informática, aprovado pelo Sr. Superintendente de Informática e autorizado pelo Sr. Presidente, no qual estão indicados: o objeto da demanda; a justificativa da necessidade; o quantitativo; grau de prioridade da contratação; dentre outros itens. Cumpre informar que o "objeto da demanda" não consta do documento.

O documento acostado em doc. SEI nº 68800536, retrata o Mapa de Riscos, também confeccionado por servidores da Superintendência de Informática, vistado e aprovado pelo Sr. Superintendente de Informática e autorizado pelo Sr. Presidente, contendo identificação de riscos e respectiva classificação, além de indicar as ações preventivas e de contingência em relação aos riscos nele identificados.

O documento indexado sob o nº 68800512, retrata o "Estudo Técnico Preliminar", confeccionado por servidores da Superintendência de Informática, vistado e aprovado pelo Sr. Superintendente de Informática e autorizado pelo Sr. Presidente, no qual constam: a descrição da necessidade do serviço; previsão no PCA; requisitos da contratação; estimativa de quantitativo; levantamento de mercado; estimativa de preço; descrição da solução; dentre outros itens.

O Termo de Referência foi anexado ao presente processo e indica o objeto, a justificativa, os requisitos da contratação; modelo de execução do objeto; obrigações da contratante; obrigações da contratada; garantia da execução; dentre outros aspectos (doc. SEI nº 78742287). Válido consignar que o referido documento encontra-se vistado e aprovado pelo Sr. Superintendente de Informática e autorizado

pelo Sr. Presidente desta autarquia.

Em docs. SEI54672130 consta correspondência eletrônica do Sr. Superintende de Informática desta Autarquia encaminhada ao representante do PRODERJ com o seguinte teor:

"Prezado Sergio,

A JUCERJA esta iniciando estudos com vistas a aquisição de novos switches para atender nosso Data Center na medida de nossos equipamentos estarem descontinuados, sem garantia e serviços de manutenção vigentes, de modo que a alternativa mais adequada, pelo que verificamos até o momento, se refere a aquisição de novos equipamentos com características que possam atender nossas necessidades, sobretudo, no que diz respeito ao melhor aproveitamento do link da INFOVIA que temos utilizado para realização de testes para backup remoto no PRODERJ (secundário).

Importante salientar que a referida aquisição deve ocorrer, preferencialmente, neste exercício com vistas a evitar risco de interrupção de serviços por defeito ou falha nos equipamentos do nosso Data Center.

Nessa linha, gostaríamos de saber se há em curso algum procedimento no âmbito do PRODERJ com o objetivo de realizar licitação desse tipo de ativo para atender as necessidades do estado, de modo que possamos avaliar os tipos de equipamentos previstos e os prazos de contratação estimados. Por fim, salientamos que temos necessidade de adquiri esses ativos o quanto antes, razão pela qual, gostaríamos de contar com sua resposta com a maior brevidade possível."

Em docs. SEI 59587742 e 59588131 constam as correspondências eletrônicas enviadas pelo representante do PRODERJ com a informação que "*provavelmente a ATA, Ativos de rede atenderá o JUCERJA assim que for homologada*". Em docs. SEI 59587807 e 59589083 constam os anexos das correspondências eletrônicas, sendo o que o último documento indicado trata-se do Termo de Referência da Ata mencionada.

Em docs. SEI 59588369, 60233015,60233536, 60233572, 60233607, 74311367, 74314707, 74314804 e74313600, constam correspondências eletrônicas encaminhadas a diversas empresas solicitando propostas de preço para o objeto da contratação em tela.

Verifica-se que foram anexadas propostas de preços apresentadas por 3 (três) sociedades empresárias: 3CORP TECHNOLOGY (doc. SEI 74312644), NEREIDAS IT SERVICES LTDA (doc. SEI 75346300) e QUANTUM13 SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA (doc. SEI 60148338).

Válido mencionar que em doc. SEI 60030945 consta manifestação do Sr. Assessor desta Jucerja, encaminhada ao Sr. Superintendente de Informática com as justificativas para a não adesão da Ata de Preços do PRODERJ, visto que ela não contemplava todos os serviços necessários à esta Autarquia.

Em doc. SEI 62454423 consta despacho do Sr. Superintendente de Informática encaminhado ao Sr. Presidente informando sobre o não atendimento da Ata do PRODERJ às necessidades desta Autarquia e solicitando autorização para prosseguimento do processo.

A autorização do Sr. Presidente foi ratificada em doc. SEI 65330531.

Consta de doc. SEI nº 76025241, manifestação do Sr. Superintendente de Informática dirigida ao Sr. Superintendente de Administração e Finanças, de seguinte teor:

> *"Tratam os autos do presente processo de planejamento da contratação para fornecimento de novos switches e serviços para atender a JUCERJA, conforme respectivos artefatos que compõem os autos já autorizados e convaidados pelo Sr. Presidente (68800472, 68800512, 68800536, 68800578 e 75994405).*
>
> *Peço a gentileza de adotar os procedimento com vistas a realização do certame, assinalando que o apoio técnico à equipe de licitação, se necessário, será provido pela Assessoria de Redes desta Superintendência."*

Diante da manifestação supratranscrita, o Sr. Superintendente de Administração e Finanças encaminhou o presente processo à Presidência desta JUCERJA, de modo a obter a autorização para a contratação junto ao PRODERJ, em atendimento à IN nº 05/2024 (doc. SEI 76084105)

O Ofício OF.JUCERJA/PRESI Nº 62/2024 foi enviado ao PRODERJ em 05 de junho de 2024, solicitando a autorização para aquisição de ativos de rede para composição de solução de conectividade de data center da JUCERJA, com provimento de serviços de implantação, instalação, configuração, operação assistida e garantia dos equipamentos, em razão das justificativas elencadas no bojo daquele documento (doc. SEI nº 76093121).

Quanto ao ofício supracitado, o PRODERJ manifestou-se nos docs. SEI nº 78347199, 78458398 e 78382291, destacando-se o teor deste último documento, assinado pelo Sr. Vice-Presidente de Estratégia, Governança e Inovação, no qual conclui-se pela excepcionalização do procedimento para que a JUCERJA proceda com a contratação, porém, com vistas ao princípio da economicidade, recomenda-se a verificação da vantajosidade da contratação em comparação a outras similares presentes no mercado. Este o seu teor:

"Cumprimentando-o cordialmente, a fim de atender ao despacho sob indexador (76093121), para aquisição de ativos de rede para composição de solução de conectividade de data center da JUCERJA, com provimento de serviços de implantação, instalação, configuração, operação assistida e garantia dos equipamentos, que demanda análise e parecer do PRODERJ conforme preconiza a Instrução Normativa PRODERJ/PRE Nº 05, cabem os seguintes esclarecimentos:

Considerando as manifestações da área técnica em relação ao pleito em tela (vide78347199),considerando que consta nos autos despacho específico de "Recomendação de não adesão à ata do PRODERJ" (60030945), indicando requisitos em que supostamente o registro de preços desta autarquia não atenderia às necessidades da JUCERJA.

Em razão disso, ***conclui-se pela excepcionalização do procedimento para que o solicitante proceda com a contratação, porém, com vistas ao princípio da economicidade, recomenda-se a verificação da vantajosidade da contratação em comparação a outras similares presentes no mercado****.*

Diante do exposto, restituo-vos o expediente para ciência e prosseguimento." (grifamos)

Em doc. SEI 78476985 consta ofício Of. PRODERJ/PRE nº381, de 09 de julho de 2024 com a anuência do PRODERJ à realização de licitação no âmbito da JUCERJA, do qual destacamos o que segue:

> *(...)*
>
> *Após o encaminhamento e análise pelos setores técnicos competentes, foi informada a existência do objeto na Ata de Registro de Preços nº 0005/2023 - Aquisição de Ativos de Rede, atualmente vigente no PRODERJ. Contudo, no despacho JUCERJA/SUPINF encaminhado (60030945), foi informado que o escopo da referida Ata não contempla determinados serviços requeridos por essa Junta Comercial. Em razão disso, como não é possível mensurar os riscos envolvidos na falta da solução, concluiu-se pela excepcionalização do procedimento estabelecido no inciso XVIII do art. 3º do Decreto n.º 48.997/2024 para que a entidade solicitante proceda com a licitação, porém, com vistas ao princípio da economicidade, recomendou-se também que essa Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro verifique a vantajosidade da contratação em comparação a outras similares presentes no mercado.*
>
> *Dessa forma, diante da afirmação apresentada pelo requerente e da manifestação do setor técnico competente, com base no parágrafo único do art. 3º do Decreto n.º 48.997/2024, manifesto-me* ***de acordo*** *com a excepcionalização do procedimento estabelecido naquele normativo e, com vistas ao princípio da economicidade, que a entidade solicitante preveja cláusula no instrumento a ser firmado que possibilite adesão ao instrumento contratual do PRODERJ, caso já firmado.*
>
> *Ressalta-se, por fim, que quanto à instrução do procedimento realizado e ao instrumento a ser firmado, bem como no tocante a questões financeiras, não há como esta autarquia se manifestar quanto à conveniência e oportunidade adotada pela autoridade competente da entidade, cabendo ao gestor da entidade solicitante sua definição, com observância às boas práticas administrativas e aos normativos vigentes.*
>
> *(...)*

A pesquisa de preço também foi realizada por meio do Banco de Preços *Preços Públicos,* ao Sistema de SIGA e ao Portal Nacional de Contratações Públicas (docs. SEI 78679597, 78678934, 78676388 e 78676098, respectivamente).

Foi apresentado, ainda, Relatório Analítico, realizado pela assessora lotada na Superintendência de Administração e Finanças, contendo as fontes de pesquisa de preços, em doc. SEI nº 78683170.

Consta de doc. SEI n.º 78881822, a Requisição de item – PAM 0006/2024, gerada pelo Sistema SIGA, descrevendo os itens a serem contratados.

Em doc. SEI nº 78883775, foi anexado documento intitulado "Pesquisa de Preços - SIGA - Gerada", consignando como objeto do processo: "*Aquisição de ativos de rede para composição de solução de conectividade de data center da JUCERJA, com provimento de serviços de implantação, instalação, configuração, operação assistida e garantia dos equipamentos, de acordo com as especificações técnicas, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos".*

Consta de doc. SEI nº 79417284, documento de Pesquisa de mercado aprovada, e de doc. SEI nº 79417352, Mapa de Pesquisa de Preços, gerado via Sistema SIGA, consignando as cotações de preços apresentadas pelos fornecedores que prestam estes serviços no mercado, bem como os preços obtidos a partir destas cotações.

A reserva orçamentária realizada no Sistema SIGA foi efetuada pela Sra. Assessora Chefe do Planejamento e Gestão da JUCERJA (doc. SEI nº 79430992), no valor de R$1.748.103,32 (um milhão, setecentos e quarenta e oito mil, cento e três reais e trinta e dois centavos) para o presente exercício.

A Sra. Assessora Chefe do Planejamento e Gestão da JUCERJA igualmente assinou a Declaração de Disponibilidade Orçamentária (doc. SEI nº 79432278).

A Autorização de reserva orçamentária consta de doc. SEI 79891937 e encontra-se devidamente firmada pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças (ordenador de despesas por delegação de competências contida na Portaria JUCERJA nº 1.882, de 07 de julho de 2021), consoante informado no referido documento.

Em doc. SEI nº 79473465 e doc. SEI nº 79473079, foram acostadas Minutas-Padrão aprovadas pela d. PGE/RJ de Edital e Contrato, e, em doc. SEI nº 79556938 foi anexada a Minuta de Edital e anexos, elaborados no âmbito desta JUCERJA, encaminhada para análise.

O documento indexado sob o nº 79559114 retrata a "Declaração de Conformidade", confeccionada no Âmbito da Superintendência de Administração e Finanças.

Foi anexado, ainda, documento extraído do sítio eletrônico da Procuradoria Geral do Estado, intitulado " *Documento - PGE - Fase Preparatória"*, demonstrando o preenchimento na revisão das condições a serem observadas na fase preparatória das contratações com base na Lei nº 14.133/21 e no Decreto nº 48.816/23 (que regulamenta a fase preparatória), consoante comando normativo.

Assim, o presente processo veio a esta Procuradoria Regional, consoante manifestação lançada pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças em doc. SEI nº 80506917, a seguir transcrito:

> *"Cuida o presente da aquisição de ativos de rede para composição de solução de conectividade de data center da JUCERJA, com provimento de serviços de implantação, instalação, configuração, operação assistida e garantia dos equipamentos, de acordo com as especificações técnicas, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, consoante solicitado pela Superintendência de Informática em doc. SEI nº 48979221.*
>
> *A autorização da contratação foi dada pelo Sr. Presidente e encontra-se indexada em doc. SEI nº 48986618.*
>
> *Os documentos de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Mapa de Riscos foram elaborados pela Superintendência de Informática, setor requisitante, e encontram-se indexados, respectivamente, em docs. SEI nºs 68800472, 68800512, 68800578 e 68800536.*
>
> *Quanto à pesquisa de mercado, cumpre informar que foi realizada ampla consulta junto às atas do Governo Federal, aos contratos publicados no PNCP, ata e banco de preços do Sistema SIGA e banco de preços do site Negócios Públicos, sendo válido informar que o site Negócios Públicos já se encontra adequado à IN 65/2020, desta forma seu banco de dados possui preços referenciais da esfera federal, estadual e municipal, bem como no âmbito privado.*
>
> *Além disso, a Superintendência de Informática solicitou propostas a potenciais fornecedores, consoante cópias de correspondências eletrônicas indexadas em docs. SEI nºs 54672130, 59587742, 59588131, 59587807, 59588369, 60233015, 60233536, 60233572, 60233607, 74311367, 74314707, 74314804 e 74313600, tendo recebido as propostas que foram acostadas em docs. SEI nºs 74312644, 75346300 e 60148338 (ata do*

PRODERJ).

O Relatório Analítico foi devidamente elaborado e se encontra em doc. SEI nº 78683170, demonstrando toda pesquisa de preços realizada, com descrição dos parâmetros de pesquisa utilizados, bem como planilha de preços.

A documentação gerada via Sistema SIGA encontra-se indexada em docs. SEI nºs 78881277, 78881822, 78882775, 78883775, 79416701, 79417284, 79417301, 79417352, 79416422 e 79430992.

Quanto à Reserva Orçamentária: (i) foi acostada em doc. SEI nº 79430992, a Reserva Orçamentária gerada via Sistema SIGA, devidamente assinada pela Sra. Assessora Chefe da Assessoria de Planejamento e Gestão; (ii) a Declaração de Disponibilidade Orçamentária foi inicialmente indexada em doc. SEI nº 79432278, todavia, tendo em vista um erro material, foi retificada em doc. SEI nº 79891937; e (iii) a Autorização de Reserva Orçamentária devidamente assinada pelo Sr. Ordenador de Despesa encontra-se em doc. SEI nº 79891937.

Já, a minuta de Edital (e anexos) e de Contrato foram indexadas em doc. SEI nº 79556938. Em seguida foi acostada a Declaração de Conformidade (doc. SEI nº 79559114).

Ainda, no que tange à minuta de Edital e seus anexos, é importante esclarecer que foi elaborada seguindo as orientações da PGE (docs. SEI nºs 79473465 e 79473079), adaptada ao caso concreto, informando que a licitação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento por "menor preço" global, no modo de disputa aberto. Em seguida, foi acostada a Declaração de Conformidade, devidamente preenchida (doc. SEI nº 79559114).

Ressalte-se que, para a contratação em tela, será vedada a participação de consórcio, por se tratar de bens e serviços comuns, sem complexidade, não precisando somar expertise para atendê-los.

A despesa objeto da presente contratação está devidamente prevista no Plano Anual de Contratações – PCA-2024, conforme cópia indexada em doc. SEI nº PCA-2023 encontra-se em doc. SEI nº 80376791.

·Id. do Item no PCA -111
·Classe 0216
·Serviço de Infraestrutura TI

Em doc. SEI nº 76093121 foi indexado o Ofício JUCERJA/PRESI nº 62, de 05 de junho de 2024, encaminhado ao PRODERJ solicitando autorização para prosseguir com a realização da licitação.

Em resposta, o PRODERJ encaminhou o Ofício PRODERJ/PRE nº 381, de 09 de julho de 2024, manifestando-se, em síntese, pela autorização do procedimento, uma vez que "o escopo da referida Ata não contempla determinados serviços requeridos por essa Junta Comercial. Em razão disso, como não é possível mensurar os riscos envolvidos na falta da solução, concluiu-se pela excepcionalização do procedimento estabelecido no inciso XVIII do art. 3º do Decreto n.º 48.997/2024 para que a entidade solicitante proceda com a licitação". Doc. SEI nº 78476985.

Já, os documentos CHECKLIST: Fase Preparatória e CHECKLIST: Pesquisa de Preços, disponibilizados pela d. PGE-RJ, com base na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2024, foram devidamente preenchidos e encontram-se em docs. SEI nºs 80413948 e 80473453, inclusive, foi realizada pesquisa acerca da idoneidade das empresas que apresentaram propostas (doc. SEI nº 80468577).
Por todo exposto, encaminho o administrativo para análise e parecer, informando que posteriormente este será submetido à Superintendência de Controle Interno para exame e manifestação."

Eis o relatório.

.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, cumpre salientar que esta Procuradoria Regional, como não poderia deixar de ser, não adentrará na análise de aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, financeira, tampouco aqueles aspectos que envolvam o juízo de conveniência e oportunidade do Gestor, haja vista que as atribuições desta PR estão adstritas ao exame dos aspectos jurídicos da questão.

Assim, presume-se que as questões afetas às especificações técnicas, detalhamento do objeto contratual e respectivas características, requisitos e avaliação do preço estimado, princípio da segregação de funções, dentre outros aspectos tenham sido regularmente determinados pelos setores competentes desta autarquia, com base em parâmetros técnicos objetivos, de modo à obtenção do interesse público.

Vale dizer, o presente exame jurídico tem por escopo o controle prévio da legalidade, conforme determinado no art. 53, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, impende ressaltar que a presente manifestação ficará jungida à análise quanto à licitação proposta, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global, para a aquisição de ativos de rede para composição de solução de conectividade de data center da JUCERJA, com provimento de serviços de implantação, instalação, configuração, operação assistida e garantia dos equipamentos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital acostado em doc. SEI 79556938 e seus anexos.

O Pregão Eletrônico é modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto, devendo ser adotado sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme o disposto no art. 6º, inciso XLI e no art. 29, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021, transcritos abaixo:

> *"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*
> *(...)*
> *XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;"*
>
> *"Art. 29, parágrafo único - O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei."*

Insta salientar que o Pregão Eletrônico se distingue daquele *"Presencial"* na medida em que este é realizado com a presença física dos seus participantes, enquanto o primeiro é efetivado à distância, com a utilização da tecnologia disponível no âmbito da informática através da rede mundial de computadores. Assim, temos que o Pregão Eletrônico é uma ferramenta que tem por escopo potencializar os princípios da eficiência, celeridade processual e economicidade.

Nesse passo, impende mencionar que tal modalidade pode ser empregada para a contratação de bens e serviços comuns, com esteio no permissivo do artigo 6°, inciso XLI da Lei n.º 14.133/2021, devendo a sua utilização ser prioritária, tal como determinado pelo artigo 4° do Decreto Estadual n. 48.778/2023, que regulamenta as licitações pelos critérios de julgamento por menor preço ou por maior desconto, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, transcrito abaixo:

> *"4º - É obrigatória a forma eletrônica nas licitações de que trata este Decreto, sendo admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma presencial, desde que comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica, devendo observar o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021.*

Assim, deve o administrador, no caso concreto, identificar as características do objeto a ser licitado, podendo enquadrá-lo como bem comum desde que se obedeça aos limites impostos pela legislação, encontrados, como dito, no texto do artigo 29, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021, anteriormente transcrito.

No que concerne à fase preparatória para contratação por meio e processo formal de seleção, toma relevo o disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, que elenca uma série de requisitos a serem observados para a realização do certame, senão vejamos:

> *"Lei Federal nº 14.133/2021*
>
> *Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:*
>
> *I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;*
>
> *II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;*
>
> *III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;*
>
> *IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;*
>
> *V - a elaboração do edital de licitação;*
>
> *VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;*

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei."

De igual forma, estabelece o Decreto Estadual nº 48.816/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2023 (Nova Lei de Licitações – NLC). Vejamos:

"Decreto Estadual nº 48.816/2023.
Art. 5º São atos que constituem a fase preparatória, a serem observados, preferencialmente, na seguinte ordem:
I - oficialização da demanda pelo setor demandante e indicação de sua previsão no Plano de Contratações Anual - PCA do órgão ou entidade, quando aplicável;
II - elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP, quando aplicável;
III - elaboração do Mapa de Riscos, quando aplicável;
IV - elaboração do Termo de Referência - TR, ou, quando for o caso, do Anteprojeto, do Projeto Básico e do Projeto Executivo;
V - autorização do prosseguimento da contratação pela autoridade máxima do órgão ou entidade pública estadual, observadas as delegações eventualmente existentes;
VI - elaboração do orçamento estimado da contratação obtido através de pesquisa de preço;
VII - ateste da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, com a indicação das respectivas rubricas, exceto na hipótese de licitação para registro de preços, em que será suficiente a indicação do código do elemento de despesa correspondente;
VIII - elaboração das minutas do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços, se for o caso;
IX - elaboração da minuta de contrato ou instrumento equivalente, com a respectiva Matriz de Riscos, quando cabível;
X - preenchimento do checklist, quando houver sido aprovado por ato próprio do Procurador-Geral do Estado, com as condições devidamente atestadas e assinado pelos responsáveis pela condução do procedimento;
XI - exame e aprovação das minutas de instrumento convocatório, de contrato ou instrumentos congêneres pelo órgão de assessoramento jurídico do órgão ou entidade, ressalvadas as hipóteses previamente definidas por ato do Procurador Geral do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do § 5º, do Art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021; e
XII - aprovação do processo de contratação pela autoridade competente, com o encaminhamento do instrumento convocatório ou do aviso de dispensa eletrônica para respectiva publicação e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP."

Com efeito, diante do conjunto de documentos acostados nos autos do p.p., observamos que foram atendidos os requisitos exigidos na norma supratranscrita, haja vista que foram apresentados no processo:

1. Oficialização de Demanda e previsão da contratação no Plano Anual de Contratações (PCA) – doc. SEI nº 68800472 e a contratação se encontra publicada no PCA 2024, no sítio eletrônico: https://pncp.gov.br/app/pca/42498600000171/2024/57, CLASSE: 0216, ID: 111 – doc. SEI 80376791;

2. Estudo Técnico Preliminar - doc. SEI nº 68800512;

3. Mapa de Riscos, indexado sob o nº 68800536;

4. Termo de Referência - doc. SEI nº 78742287;

5. Autorização do Sr. Presidente desta JUCERJA - doc. SEI nº 48986618;

6. Orçamento estimado da contratação obtido através de pesquisa de preço: as informações sobre o orçamento estimado constam no Estudo Técnico Preliminar (doc. SEI 68800512), Relatório Analítico (doc. SEI 78683170) bem como no Mapa de Preços gerado pelo Sistema SIGA (doc. SEI 79417352);

7. Ateste da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, com a indicação das respectivas rubricas (doc. SEI nº 79432278);

8. Elaboração das minutas do instrumento convocatório (doc. SEI nº 79556938);

9. Elaboração da minuta de contrato ou instrumento equivalente (doc. SEI nº 79556938);

10. Preenchimento do checklist, quando houver sido aprovado por ato próprio do Procurador-Geral do Estado – docs. SEI nº 80413948 e 80473453.

Válido sublinhar, ainda, que foi acostada aos autos a Reserva Orçamentária elaborada no Sistema SIGA (doc. SEI nº 79430992).

A Autorização de Reserva Orçamentária consta de doc. SEI 79891937, atendendo ao disposto no art. 46, do Decreto Estadual 48.816/2023.

> ***Art. 46.*** *Havendo disponibilidade orçamentária, o processo será encaminhado ao Ordenador de Despesas, a fim de que seja autorizada a reserva orçamentária necessária à contratação pretendida e declarada a adequação da despesa, excepcionadas as hipóteses de licitação através do sistema de registro de preços.*

Com relação à pesquisa de preços realizada por meio de consulta a fornecedores via correspondência eletrônica, observamos que o valor médio estimado para o certame foi obtido a partir das

Propostas de Preços encaminhadas por 03 (três) sociedades empresárias que prestam serviços desta natureza no mercado, conforme demonstra o documento indexado sob o nº 79417352.

Nesse sentido, válido destacar o teor da Orientação Administrativa PGE N.º 13/2020, notadamente o disposto nos itens 1.2 e 1.3, a seguir transcritos:

> *"Orientação Administrativa PGE n.º 13 - Da consulta a fornecedores na pesquisa de mercado:*
>
> *1.Na pesquisa de mercado por meio de "consulta a fornecedores", devem ser observadas as seguintes recomendações:*
> *1.2 Devem ser consultadas primeiramente as empresas cadastradas no SIGA, cujas atividades econômicas registradas tenham pertinência temática com o objeto a ser contratado.*
> *1.3. Caso seja necessário consultar outros fornecedores, deve o servidor informar a fonte de onde obteve a indicação das referidas empresas, atentando-se sempre para a pertinência temática do objeto a ser contratado em relação à atividade econômica da sociedade consultada.*
> *1.4. A consulta deve ser realizada por meio de e-mail funcional de servidor público, acostando-se ao processo administrativo as imagens demonstrativas do envio dos e-mails ("prints" da tela, arquivos PDF ou outra imagem demonstrativa) contendo a data de remessa da correspondência eletrônica e do recebimento das respostas.*
> *1.5. Nos termos do art. 20, §4º do Decreto n. 46.642/2019, o termo de referência deve ser anexado ao e-mail remetido para a consulta. (Promoção PGE/PG15/CCAPSJ nº 18 CLM e Parecer FBMP nº 15/2020 - ASJUR/SEAP). Publicado: DO I, de 21/07/2020 Pág. 14"*

Ainda no que tange à estimativa do valor da contratação, a instrução processual revela que foram realizadas consultas nos sites de compra de Sistema Integrado de Compras Públicas do Estado do Rio de Janeiro; Painel de Preços do Governo Federal; e Banco de Preços Governo Federal; para o serviço que se pretende licitar (doc. SEI nº 78676098, 78676388, 78678934 e 78679597).

No tocante às fontes de pesquisa, foi anexado "Relatório Analítico", em doc. SEI nº 78683170, confeccionado por assessoras lotadas na Superintendência de Administração e Finanças, nos seguintes termos:

RELATÓRIO ANALÍTICO DE PESQUISA DE PREÇOS (RAPP)

FONTES DE PEQUISA: SIGA, Painel de Preços do Governo Federal, Negócios Públicos, Ata de Registro de Preços, SIGA e fornecedores via e-mail.

- Ata de Registro de Preços – GOVERNO FEDERAL (https://pncp.gov.br/app/atas?q=&status=vigente&pagina=1): pesquisa realizada em 11/07/2024, inexistência de atas para o objeto pretendido. Doc. SEI nº 78676098.
Parâmetro Utilizado: "switch data center transceptores".

- Contratos da página do Governo Federal/PNCP (https://pncp.gov.br/app/contratos?q=&status=vigente&pagina=1): pesquisa realizada em 11/07/2024, retornando sem nenhum preço. Doc. SEI nº 78676388.
Parâmetro Utilizado: "switch data center transceptores".

- Ata de Registro de Preços - SIGA (www.compras.rj.gov.br): pesquisa realizada em 11/07/2024, inexistência de ata de registro de preços vigente para o objeto em questão. Doc. SEI nº 78678934.
Parâmetro Utilizado: "Código Id. 150028; Código Id.158436; Código Id.159192; Código Id.168160; Código Id.131303; Código Id.175917; Código Id.142131; e Código Id. 160984".

- Banco de Preços do SIGA (www.compras.rj.gov.br): pesquisa realizada em 11/07/2024, retornando com alguns preços, que não foram considerados tendo em vista a data de contratação. Doc. SEI nº 78678934.
Parâmetro Utilizado: "Código Id. 150028; Código Id.158436; Código Id.159192; Código Id.168160; Código Id.131303; Código Id.175917; Código Id.142131; e Código Id. 160984".

- Correspondência eletrônica enviada ao PRODERJ: o Sr. Superintendente de informática encaminhou e-mail ao PRODERJ solicitando informações acerca da existência de ata vigente. Doc. SEI nº 54672130.

- Resposta PRODERJ: Docs. SEI nºs 59587742, 59588131, 59587807 e 59589083.

- Correspondências eletrônicas enviadas solicitando propostas: cumpre informar que os e-mails foram enviados pela Superintendência de Informática, a possíveis fornecedores do serviço, pedindo esclarecimento específicos acerca do objeto. Doc. SEI nº 59588369, 60233015, 60233536, 60233572, 60233607, 74311367, 74314707 e 74313600.

- Propostas iniciais: como o processo foi iniciado em 2023, as primeiras propostas foram indexadas em docs. SEI nºs 60052394 e 60135279. Em doc. SEI nº 60148338 foi indexada a tabela de preços constante da Ata do PRODERJ.

- Propostas atuais: Docs. SEI nºs 74312644 e 75346300, bem como a planilha de preços constante da ata do PRODERJ também foi utilizada como parâmetro – doc. SEI nº 60148338.

Obs.: Vale informar que o PRODERJ foi devidamente consultado, conforme determina ao artigo 1º, da Instrução Normativa PRODERJ/PRE nº 05, de 20 de março de 2024, tendo autorizado o prosseguimento da realização do pregão por não possuir todos os itens. Docs. SEI nºs 76093121 e 78476985.

- Planilha de Preços:

Item	Descrição	Qnt.	Proposta 3CORP Soluções	Proposta Nit Services NEREIDAS	Proposta PRODERJ
1 Código do Item 7011.001.0134 150028	Switch (Tipo1) 12 P 10G SFP+ 24 P 100/1000, incluindo garantia de 60 meses	2	Unitário R$ 323.135,65 Total R$ 646.271,30	Unitário R$ 58.788,77 Total R$ 117.577,55	Unitário R$ 120.345,32 Total R$ 240.690,64
2 Código do Item 7011.001.0151 158436	Switch (Tipo 2) 4 P 10G SFP+ , 48 100/1000, incluindo garantia de 60 meses	2	Unitário R$ 76.335,17 Total R$ 152.670,34	Unitário R$ 22.257,13 Total R$ 44.514,25	Unitário R$ 93.000,00 Total R$ 186.000,00
3 Código do Item 7011.001.0151 158436	Switch (Tipo 3) 2 P 10G SFP+, 48 100/1000, incluindo garantia de 60 meses	12	Unitário R$ 55.491,07 Total R$ 665.892,84	Unitário R$ 22.257,13 Total R$ 267.085,53	Unitário R$ 63.170,40 Total R$ 758.044,76
4 Código do Item 7011.001.0152 159192	Switch (Tipo 3) 2 P 10G SFP+, 24 100/1000, incluindo garantia de 60 meses	8	Unitário R$ 48.358,13 Total R$ 386.865,04	Unitário R$ 12.538,49 Total R$ 100.307,91	Unitário R$ 64.003,73 Total R$ 512.029,84
5 Código do Item 6099.010.0024 168160	Transceptores 10 GB SFP+, incluindo garantia de 60 meses	72	Unitário R$ 3.057,60 Total R$ 220.147,20	Unitário R$ 1.338,28 Total R$ 96.356,24	Unitário R$ 1.988,41 Total R$ 143.165,52
6 Código do Item 7035.026.0266 131303	Sistema de Gerência de Rede, incluindo garantia de 60 meses	1	Unitário R$ 18.742,00 Total R$ 18.742,00	Unitário R$ 18.028,00 Total R$ 18.028,00	Unitário R$ Total R$
7 Código do Item 0316.002.0004 175917	Configuração e Instalação	1	Unitário R$ 75.000,00 Total R$ 75.000,00	Unitário R$ 96.204,66 Total R$ 96.204,66	Unitário R$ Total R$

8 *Código do Item 0792.001.0008 142131*	*Garantia e Suporte de 60 meses*	*1*	*Unitário R$ 58.394,23 Total R$ 58.394,23*	*Unitário R$ 139.143,23 Total R$ 139.143,23*	*Unitário R$ Total R$*
9 *Código do Item 0335.005.0611 160984*	*Treinamento para a equipe*	*1*	*Unitário R$ 54.000,00 Total R$ 54.000,00*	*Unitário R$ 11.615,21 Total R$ 11.615,21*	*Unitário R$ Total R$*
		TOTAL	*R$ 2.277.982,96*	*R$ 890.832,58*	

O presente relatório foi elaborado pela servidora que abaixo assina, lotada na Superintendência de Administração e Finanças.

Quanto ao Estudo Técnico Preliminar acostado em doc. SEI n.º 68800512, elaborado no âmbito da Superintendência de Administração e Finanças em conjunto com a Superintendência de Informática e devidamente aprovado e autorizado pelo Sr. Vice-Presidente , verificamos que seu item 8 -- no qual são abordadas "*Justificativas para composição ou não de lotes",* consigna que:

> *"8.1 – Justificativas para composição ou não de lotes:*
>
> *a) Os equipamentos, licenças e serviços que constituem a solução aqui proposta se interagem entre si de forma a convergir para um sistema unificado, de modo que o fornecimento parcelado inviabilizaria a implantação de tecnologia capaz de atender as necessidades da JUCERJA. Nesse caso, a opção pelo parcelamento deverá ser descartada, pois estaria frustrando um dos principais objetivos da licitação, que é a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.*
>
> *b) Outro aspecto a ser considerado é a possibilidade de elevação dos custos de gestão contratual em razão da multiplicação das contratações. Como o objetivo do parcelamento é a obtenção de maiores vantagens econômicas, sua adoção não é recomendada quando implicar num aumento do ônus para a Administração.*
>
> *c) No que diz respeito ao não parcelamento do objeto, o Art. 40, § 3°, da Lei n° 14.133/2021, assim dispõe:*
>
> *"...*

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

..."

d) Dessa forma, como exposto e com base na legislação vigente, justifica-se a não separação do objeto, buscando-se a proposta mais vantajosa para a Administração, bem como a redução dos custos de gestão contratual em razão da multiplicação das contratações.

e) Ainda, o agrupamento em único lote não restringe a participação de empresas no certame, já que diversos fabricantes possuem o hardware e o software licitados em sua carta de produtos."

Diante desta justificativa apresentada pelo setor responsável quanto à modelagem adotada para o objeto do certame, toma relevo o disposto no Enunciado PGE nº 45, notadamente em seu item 4, cujo teor transcrevemos:

"Enunciado n.º 45 PGE: Recomendação de divisão do objeto a ser contratado

1. O objeto da contratação deve ser dividido em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, priorizando-se a admissão da adjudicação por item e não por preço global, levando-se em consideração o melhor aproveitamento das potencialidades do mercado e a possível ampliação da competitividade do certame, sem perda de economia de escala, na forma dos arts. 15, inciso IV e 23, §1º da Lei n.º 8.666/93 e do art. 13, inciso IV, Decreto estadual n° 46.642 de 17 de abril de 2019.

2.As exigências de habilitação devem se adequar a essa divisibilidade.

3.O objetivo da divisão do objeto é propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

4.<u>O setor técnico sempre deverá apresentar justificativa expressa quanto a modelagem adotada, independentemente da opção ou não pelo parcelamento ou pela adjudicação por item.</u>

(Parecer n° 05/2020 – GBM, Parecer n.º 21/2020/SECTI/ASJUR, Parecer Conjunto SUBJ/SECCG n° 01/2020 –DMM/GBM, Parecer Conjunto n.º 20/2020 – SES/SJ/AJ/FMF/DT/TSE, Parecer ASJUR/SECCG GBM n.º 05/2020, Parecer n.º 30/2020/SEDSODH/ASJUR, Parecer FBMP n.º 15/2020 - ASJUR/SEAP, Parecer n.º 22/2015 – RCG, Parecer n.º 15/2013 – MNT, Parecer n.º 28/2012 APCBCA e Parecer n.º 11/2000 – FAG)

Publicado: DO I, de 06 de agosto de 2020 Pág. 21". (Grifamos)

Sublinhe-se que considerando que o contrato a ser prorrogado tem por objeto a prestação de serviços de tecnologia da informação, sublinhamos a necessidade de autorização do PRODERJ para a contratação proposta, o que restou atendido em doc. SEI nº 78476985, em atendimento ao disposto no art. 7º do Decreto Estadual nº 47.278/2020, que assim dispõe:

"Art. 7º - Os processos de contratação e aditivos contratuais na área de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC só poderão seguir para deflagração da fase externa ou no caso de contratação direta ou aditivos, para assinatura do respectivo instrumento após o envio e anuência do PRODERJ."

No que concerne ao Termo de Referência (Anexo I do Edital), esta Procuradoria se restringiu apenas no exame jurídico de suas disposições, sem se imiscuir em aspectos técnicos e especificidades da contratação que estejam afetas ao juízo discricionário do gestor.

No que diz respeito à minuta de edital, de Contrato e demais anexos (docs. SEI nº 79556938), observamos que seguem, em linhas gerais, os padrões fixados pela d. PGE (Minuta-Padrão de Edital de Pregão Eletrônico aprovada pela Resolução PGE nº 5.033, de 05 de janeiro de 2024, publicada no DOERJ em 12 de janeiro de 2024), feitas as adaptações indicadas na "*Declaração de Conformidade*", apresentada em doc. SEI nº 79559114.

Assim, nada temos a opor quanto à utilização das minutas apresentadas nos autos, cabendo, todavia, recomendar as correções a seguir elencadas e apresentar manifestação quanto aos acréscimos e supressões indicados na Declaração indexada (doc. SEI nº 79559114).

I – Na minuta de Edital:

a. Capa: nada temos a opor em relação às alterações informadas;

b. Preâmbulo: nada temos a opor em relação às alterações informadas;

c. Itens 1.1 e 1.2: nada temos a opor em relação às alterações informadas;

d. Item 2.1: nada temos a opor em relação às alterações informadas;

e.

Item 2.5: nada temos a opor em relação às alterações informadas;

f.

Item 2.14: nada temos a opor em relação às alterações informadas;

g.

Item 4.1.1: nada temos a opor em relação às alterações informadas;

h.

Itens 4.1.2 e 4.1.3: nada temos a opor em relação às alterações informadas;

i.

Item 5.2: nada temos a opor em relação às alterações informadas;

j.

Item 5.8: nada temos a opor em relação às alterações informadas;

k.

Item 5.12.4: nada temos a opor em relação às alterações informadas;

l.

Itens 6.12.2 a 6.12.5: nada temos a opor em relação às alterações informadas;

m.

Itens 7.12 e 7.12.1: nada temos a opor em relação às alterações informadas;

n.

Item 12.1: nada temos a opor em relação às alterações informadas;

o.

Item 12.4: nada temos a opor em relação às alterações informadas;

p.

Itens 13.1, 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3: nada temos a opor em relação às alterações informadas;

q.

Item 14: nada temos a opor em relação às alterações informadas;

r.

Item 17.11: nada temos a opor em relação às alterações informadas;

II – Na minuta de Contrato:

Ementa: nada temos a opor em relação às alterações informadas;

Cláusula Primeira: nada temos a opor em relação às alterações informadas;

Cláusula Segunda: nada temos a opor em relação às alterações informadas;

Cláusula Quarta: nada temos a opor em relação às alterações informadas;

Cláusula Quinta: nada temos a opor em relação às alterações informadas;

Cláusula Sexta: nada temos a opor em relação às alterações informadas;

Cláusula Sétima: nada temos a opor em relação às alterações informadas;

Cláusula Nona: nada temos a opor em relação às alterações informadas;

Cláusula Décima Primeira: nada temos a opor em relação às alterações informadas;

Cláusula Décima Quinta: nada temos a opor em relação às alterações informadas;

III – No Anexo referente aos Documentos de Habilitação:

a) Nada temos a opor em relação às demais alterações informadas.

III. CONCLUSÃO:

Pelo exposto , não vislumbramos óbice ao prosseguimento de processo.

Por fim, cumpre ressaltar que a análise feita no presente parecer está restrita aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles que abrangem o juízo de conveniência e oportunidade do gestor, bem como os elementos de natureza técnica e financeira, uma vez que estas questões fogem das atribuições deste órgão de consultoria.

Isto posto, recomendamos que o presente processo seja encaminhado à Superintendência de Administração e Finanças para prosseguimento, com remessa dos autos à Superintendência de Controle Interno, para análise e parecer, previamente ao prosseguimento da contratação.

Estas as considerações que tinha a lançar.

Em 15 de agosto de 2024.

Luma Barros Magioli
Técnico de Registro de Empresas
ID.: 4356695-2

VISTO

Aprovo o Parecer nº 46/2024- LBM -PR-JUCERJA, de 15 de agosto de 2024, da lavra da Dra. Luma Barros Magioli, exarada nos autos do processo SEI nº 220011/000758/2023.

À Superintendência de Administração e Finanças, para prosseguimento, desde que observadas e atendidas as recomendações acima expendidas no bojo do referido parecer.

Em 15 de agosto de 2024.

Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat
Procuradora Regional da JUCERJA
ID.: 1922387-0

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2024

Documento assinado eletronicamente por **Luma Barros Magioli**, **Técnico de Registro de Empresas**, em 15/08/2024, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat**, **Procuradora**, em 16/08/2024, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **81107651** e o código CRC **65E6E7B0**.

Referência: Processo nº SEI-220011/000758/2023 SEI nº 81107651

Av. Rio Branco 10,, 8º andar , Rio de Janeiro/RJ, CEP
Telefone: 23345492